



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 571/2026

“DA DISPENSA E DAS FOLGAS DECORRENTES DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público municipal convocado pela Justiça Eleitoral para atuar nas eleições, inclusive na condição de mesário, integrante de junta eleitoral, apoio logístico ou auxiliar convocado, fará jus à dispensa do serviço e às folgas correspondentes, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - A cada dia de convocação e efetiva participação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do vencimento ou de qualquer outra vantagem.

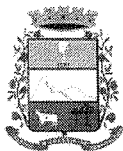
§ 2º - A conclusão de treinamento promovido pela Justiça Eleitoral será considerada para fins de concessão das folgas na forma estabelecida pela legislação e regulamentação eleitoral vigente, vedada a cumulação decorrente da realização de mais de uma modalidade de treinamento.

Art. 2º - Para fazer jus à dispensa e às folgas previstas neste artigo, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos a Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE, ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral, contendo a identificação do servidor, a função exercida, os dias de convocação e o total de dias de folga a que faz jus.

§ 1º - A documentação deverá ser protocolada pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos tão logo esteja disponível, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das atividades eleitorais.

§ 2º - A documentação apresentada será utilizada pelo Departamento de Recursos Humanos para registro e controle do saldo de folgas a que o servidor faz jus.

Art. 3º - O usufruto das folgas decorrentes de convocação pela Justiça Eleitoral dependerá da entrega prévia da DTE pelo servidor ao Departamento de Recursos Humanos, com indicação das datas pretendidas, observada a necessidade do serviço e a anuência da chefia imediata.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§ 1º - A declaração deve ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§ 2º - As folgas deverão ser usufruídas em períodos mínimos de 2 (dois) dias consecutivos, correspondentes a cada dia de convocação, admitida a utilização de forma isolada quando houver necessidade do serviço e conveniência administrativa.

§ 3º - Na hipótese de o servidor possuir saldo superior a 2 (dois) dias, poderá requerer o usufruto de período superior, desde que previamente autorizado pela chefia imediata e pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - As folgas decorrentes de convocação pela Justiça Eleitoral deverão ser usufruídas, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da respectiva convocação ou participação, observada a vigência do vínculo funcional existente à época da convocação.

§ 1º - O servidor deverá programar o usufruto das folgas de modo a evitar o acúmulo de saldos por períodos prolongados.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pelo servidor e considerando a necessidade do serviço, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela Administração.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos manterá controle individualizado dos dias de folga decorrentes de convocação pela Justiça Eleitoral, não sendo permitida sua conversão em pecúnia.

Art. 5º - O usufruto das folgas de que trata este artigo será formalizado mediante Portaria de Afastamento, expedida pelo Gabinete do Prefeito, após o deferimento do requerimento e a conferência da documentação comprobatória.

Parágrafo único - As ausências decorrentes da atuação junto à Justiça Eleitoral e os respectivos dias de folga deverão ser registrados no sistema de controle de frequência do servidor, para fins de controle funcional.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL
Prefeito Municipal